



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

PROCESSO: 16.336/2018

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 105/2018

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base legal na Lei Municipal nº 3.596/2002, Lei Municipal nº 3.717/2004, Decreto Municipal nº 3.372/2017 e Deliberação Normativa nº 213/2017, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA do empreendimento FAZENDA SERRA NEGRA, LUGAR DENOMINADO “MARTINS” – MAT. 44.652, empreendedora MAGDA HOOPER AMARAL, CPF: 829.509.896-91, para atividades: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA, sob o código G-01-03-1, localizado no município de PATROCÍNIO, no estado de Minas Gerais, em conformidade com normas ambientais vigentes, acompanhado de Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, partes integrantes desta autorização.

Validade 5 (anos), com vencimento em 17/10/2023.

PATROCÍNIO, 17 de Outubro de 2018.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente CODEMA

Está autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar à SEMMA uma declaração assinada pela proprietária da Fazenda Serra Negra, lugar denominado "MARTINS" – MAT. 44.652, definindo se a mesma fará realocação da área de Reserva Legal, por ter ocorrido intervenção através do plantio de café em 0,46 ha na referida reserva, ou, caso contrário, se haverá remoção dos pés de café e recomposição da porção intervinda. Juntamente com esse documento apresentar também o protocolo do pedido de realocação da Reserva Legal junto ao IEF ou da retirada dos pés de café da porção intervinda	60 dias
02	Apresentar PTRF à SEMMA elaborado por um profissional habilitado para recomposição de toda a área de Reserva Legal, com inclusão de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, e cronograma de execução por um prazo mínimo de 02 anos para monitoramento das mudas	60 dias
03	Cercar todas as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, deixando-se um acesso limitado aos animais por corredores, apenas para sua dessedentação	60 dias
04	Manter todas as áreas de APP e de Reserva Legal devidamente cercadas e com acesso aos animais limitado a corredores em APP's.	Prática contínua
05	Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
06	Manter em arquivo todos os receituários agrônômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
07	Possuir um depósito de armazenamento de agrotóxicos e o de embalagens vazias em conformidade com as Leis Nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas	Prática contínua
08	Na hipótese de construção de moradia/outras benfeitorias na propriedade que não existiam no momento da vistoria, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários no(s) local(is) e apresentar relatório fotográfico comprovando a SUA execução à SEMMA	Imediatamente à construção de benfeitorias no imóvel, caso ocorra